



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.133 / 88

Registro No. _____	Lo. _____
Publicação: <u>0. Alameda</u>	
nº <u>1002</u> pág: <u>8</u>	
Edição de <u>28.05.88.</u>	
<u>[Assinatura]</u> Supervisor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Macaé o CONSELHO MUNICI -
PAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMAM, órgão con-
sultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal ,
em questões referentes à utilização do meio-ambiente
e ao combate à poluição ambiental.

Art. 2º - O COMDEMAM tem por finalidade:

- I - Colaborar com os planos e Programas de Expansão e
Desenvolvimento Municipal, mediante recomendações
referentes à proteção do meio ambiente do Municí-
pio de Macaé;
- II - Promover e colaborar na execução de Programas In-
tersetoriais de proteção da fauna, flora e recur-
sos naturais do Município;
- III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos
visando a proteção ambiental do Município;
- IV - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos
relativos à defesa do meio ambiente, à indústria,
ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V - Colaborar em campanhas educacionais relativas a
problemas de saneamento básico, poluição das
águas, do ar e do solo, no combate a vetores e na
proteção da fauna e da flora;
- VI - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e
privadas de pesquisas e de atividades ligadas à
defesa do meio ambiente.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente com - por-se-á de membros a serem nomeados pelo Prefeito , incluindo, além dos representantes do Poder Executi - vo, representantes de instituições de ensino superi - or, do ensino básico, da classe universitária, dos sindicatos e associações de moradores e entidades de defesa do meio ambiente.

Art. 4º - O Conselho se reunirá por convocação:

- a - de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- b - do Prefeito Municipal; e
- c - da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Declarada pelo Conselho a procedência total ou parcial da denúncia, a obra ou atividade em causa será embargada por 15 (quinze) dias, automaticamente, cabendo ao Prefeito manter o embargo ou suspendê-lo , publicando no Diário Oficial as razões em que baseou o ato de manutenção e/ou embargo, até que o infrator cumpra as exigências legais.

Art. 6º - Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - Serão criadas comissões de vigilância permanente, as quais serão integradas por representantes de comunida - des, profissionais das áreas de Biologia, Saúde e Quí - mica, que terão atividades em áreas do Município con - sideradas como críticas.

Parágrafo único - Serão consideradas como "áreas críticas" to - das as regiões sob ameaça de extinção de espécies ani - mais e vegetais que compõem os diversos ecossistemas.

9/10/77



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

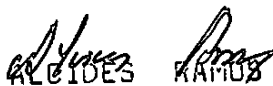
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 1988.


ALCIDES RAMOS

Prefeito